REGULAMENTO (CE) Nº 282/94 DA COMISSÃO

de 8 de Fevereiro de 1994

que altera os preços fixados em ecus para a campanha de 1994 no sector da carne de ovino e caprino, na sequência dos realinhamentos monetários de Janeiro e Maio de 1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3528/93 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3824/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que determina os preços e os montantes fixados em ecus, a alterar na sequência dos realinhamentos monetários (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1663/93 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3824/92 estabeleceu a lista dos preços e montantes do sector da carne de ovino e caprino que são afectados pelo coeficiente 1,002583, fixado pelo Regulamento (CEE) nº 537/93 da Comissão (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1331/93 (6); que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3824/92 prevê a especificação da redução dos preços e montantes daí resultantes relativamente a cada sector em causa e a fixação do valor dos preços reduzidos;

Considerando que, para a campanha de 1994, o preço de base no sector da carne de ovino foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 1564/93 do Conselho (7); que a sazonalização do preço de base foi fixada pelo mesmo regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovinos e dos Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O preço de base fixado em ecus pelo Conselho, para a campanha de comercialização de 1994, no sector da carne de ovino, reduzido em conformidade com o disposto no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3824/92, é fixado em 417,45 ecus por 100 quilogramas de peso carcaça.

2. Os preços de base sazonalizados fixados em ecus pelo Conselho, para a campanha de comercialização de 1994, no sector de carne de ovino, reduzidos em conformidade com o disposto no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3824/92, são os indicados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Fevereiro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.
(3) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 29.
(4) JO nº L 158 de 30. 6. 1993, p. 18.
(5) JO nº L 57 de 10. 3. 1993, p. 18.
(6) JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 114.
(7) JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 36.

ANEXO

Campanha de 1994

(em ecus por 100 kg de peso carcaça)

Semana iniciada em	Semana	Preço de base
3 de Janeiro de 1994	1	426,55
10 de Janeiro de 1994	2	429,46
17 de Janeiro de 1994	3	432,85
24 de Janeiro de 1994	4	435,27
31 de Janeiro de 1994	5	437,69
7 de Fevereiro de 1994	6	440,10
14 de Fevereiro de 1994	7	442,52
21 de Fevereiro de 1994	8	444,94
28 de Fevereiro de 1994	9	446,88
7 de Março de 1994	10	448,81
14 de Março de 1994	11	449,78
21 de Março de 1994	12	449,78
28 de Março de 1994	13	448,81
4 de Abril de 1994	14	447,45
11 de Abril de 1994	15	445,62
18 de Abril de 1994	16	443,01
25 de Abril de 1994	17	441,07
2 de Maio de 1994	18	438,17
9 de Maio de 1994	19	435,27
16 de Maio de 1994	20	431,40
23 de Maio de 1994	21	426,56
30 de Maio de 1994	22	421,72
6 de Junho de 1994	23	415,93
13 de Junho de 1994	24	411,09
20 de Junho de 1994	25	407,22
27 de Junho de 1994	26	403,35
4 de Julho de 1994	27	400,45
11 de Julho de 1994	28	398,51
18 de Julho de 1994	29	397,54
25 de Julho de 1994	30	397,06
1 de Agosto de 1994	31	396,55
8 de Agosto de 1994	32	396,55
15 de Agosto de 1994	33	396,55
22 de Agosto de 1994	34	396,55
29 de Agosto de 1994	35	396,55
5 de Setembro de 1994	36	396,55
12 de Setembro de 1994	37	396,55
19 de Setembro de 1994	38	396,55
26 de Setembro de 1994	39	396,58
3 de Outubro de 1994	40	396,68
10 de Outubro de 1994	41	396,77
17 de Outubro de 1994	42	396,86
24 de Outubro de 1994	43	396,96
31 de Outubro de 1994	44	397,54
7 de Novembro de 1994	45	398,32
14 de Novembro de 1994	46	399,19
21 de Novembro de 1994	47	400,16
28 de Novembro de 1994	48	402,57
5 de Dezembro de 1994	49	406,44
12 de Dezembro de 1994	50	411,28
19 de Dezembro de 1994	51	417,28
26 de Dezembro de 1994	52	423,63